



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

CONTRATO Nº 50/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER
JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E O SENHOR
RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão público, representativo do Poder Judiciário, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e o Senhor **RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identificação nº 9900109404 SSP/AL e inscrito no CPF nº 052.559.924-02, telefone: (82) 8887-8090, residente e domiciliado na Av. Frei Damião de Bozzano, 310 BL 43 C-07 Tabuleiro do Martins, CEP: 57073-610, Maceió/Alagoas, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 2018/9300, por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe art. 25, inciso III, c/c art. 26, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da inexigibilidade de licitação, proveniente do Processo Administrativo nº 2018/9300, amparada pelo art. 25, inciso III, c/c art. 26, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional habilitado para serviços musicais; regência de coral, formação de músicos aprendizes, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, assim como o Coral de Jovens do Projeto Encantar.

3.2. O contratado prestará os serviços para o Coro do Poder Judiciário em 3 (três) dias semanais, contando com 4 (quatro) horas de atividades para o Coro do Poder Judiciário e 2 horas para o ensaio do coral de jovens do Projeto Encantar.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO de forma *intuitu personae*, que começará e terminará os trabalhos, só podendo ser substituído por absoluta impossibilidade de continuar prestando seus serviços e ainda assim por outra pessoa de igual qualificação profissional, cujo *curriculum vitae* deverá ser previamente submetido ao CONTRATANTE, ficando a critério deste a aprovação do nome do substituto.

4.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 2018/9300 e no Termo de Referência, que originou o presente contrato e que o contratado declara conhecer.

4.3. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

4.4. O CONTRATADO é responsável pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros e falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou terceiros, decorrente de erros, falhas, omissões ou irregularidades, desde que seja comprovada a sua culpabilidade.

4.5. O CONTRATADO ensaiará o Coral de Jovens do Projeto Encantar regularmente em 3 (três) dias semanais, contando com 4 (quatro) horas de atividades para o Coro do Poder Judiciário e 2 horas para o ensaio do coral de jovens do Projeto Encantar, ou a critério do CONTRATANTE, no horário e local a ser definido, sem nenhum acréscimo do valor contratado.

4.6. As despesas de deslocamento/transporte para execução dos ensaios será do contratado.

4.7. As despesas de deslocamento/transporte do Coral Institucional para apresentações correrão às expensas do CONTRATANTE.

4.8. O CONTRATADO realizará os ensaios nos horários determinados, segundo a disponibilidade dos servidores.

4.9. O material e equipamento necessários para ensaios e apresentações são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto a elaboração de partituras e arranjos musicais.

4.10. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações da execução, do Projeto Básico e proposta apresentada, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Cerimonial e Subdireção do CONTRATANTE. Ficando esclarecido que o descumprimento do que ali se estabeleceu será motivo de rescisão antecipada da avença.

4.11. O CONTRATADO deverá tomar todas as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos serviços, objeto deste contrato, durante a sua execução.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

4.12. O CONTRATADO prestará um serviço inovador de acordo com as últimas tendências na música, de forma a estimular a presença do público.

4.13. As partituras e arranjos musicais são de inteira responsabilidade do contratado, os quais deverão ser previamente aprovados pelo setor de Cerimonial do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

5.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

5.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

5.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;



SUBDIREÇÃO GERAL

d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

5.5.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

5.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qual quer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

5.5.3. Cuidar das alterações de interesse do contratado, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

5.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

5.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

5.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

5.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

5.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

5.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa do contratado, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

5.6. Fica designado o(a) Servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____, e em sua ausência, o seu substituto legal, (quando houver) para, nossa ordem, exercerem a gestão/fiscalização do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo nº 025/2010.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) liberar os servidores que irão participar do Coral Institucional, objeto deste contrato, obedecendo ao limite de 40 (quarenta) participantes;

SUBDIREÇÃO GERAL

- b) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjal.jus.br;
- c) encaminhar à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura, cópia do contrato;
- d) acompanhar a orientação dos trabalhos desenvolvidos pelo contratado;
- e) controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- f) Disponibilizar ambiente adequado à realização dos treinamentos/ensaios;
- g) Realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da fatura mensal;

II. São obrigações e responsabilidades do contratado:

- a) Executar os ensaios com duração de 04 horas e apresentações do Coral Institucional do Poder Judiciário de Alagoas;
- b) Executar os ensaios com duração de 02 horas do Coral de Jovens do Projeto Encantar (comunidades carentes);
- c) Executar os ensaios e apresentações;
- d) Expedir certificado de participação no Coral Institucional do Poder Judiciário de Alagoas curso para aqueles que tiverem frequência mínima de 80% durante o ano;
- e) Executar o objeto contratual de acordo com a execução, projeto básico e proposta; sendo que, quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas se apresentadas por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Impedir as participações de ouvintes (terceiros) não indicados pelo CONTRATANTE;
- h) Enviar as frequências, devidamente assinadas pelos participantes de cada ensaio, ao Cerimonial para composição do Processo Administrativo nº 2018/9300;
- i) Apresentar declaração de que não incorre na situação descrita no artigo 3º da Resolução CNJ nº: 07/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até um máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



SUBDIREÇÃO GERAL

7.2. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 12 meses.

7.3. O reajuste será aplicado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), desde que requerido pelo contratado.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio de depósito na conta-corrente nos dados esses fornecidos pelo contratado.

8.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

8.3. As condições para que ocorra o pagamento serão as seguintes:

a) O CONTRATADO entregará a Nota Fiscal ao gestor do contrato para atestar os serviços.

b) O não cumprimento da alínea acima acarretará o sobrestamento do pagamento, até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

8.4. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia, a partir do ateste e liberação da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

8.5. No caso do não pagamento da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, reajustando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 40, XIV, c, da Lei nº. 8.666/1993.

CLAUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta avença correrão por conta do Programa de Trabalho nº 02.003.02.122.0003.2211.0001.210 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO 2º GRAU ; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, pertencente ao Poder Judiciário de Alagoas, Fonte de Recurso: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBDIREÇÃO GERAL

11.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 5º do supracitado Decreto;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.



SUBDIREÇÃO GERAL

11.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

11.8.1 – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

11.8.2 – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

11.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 11.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 11.4.2.

11.11 A multa prevista no subitem 11.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

11.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

11.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

SUBDIREÇÃO GERAL

11.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

11.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

11.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

11.13 O prazo previsto no item 11.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993, nos seguintes modos:

12.1.1 por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993;

12.1.2 amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou,

12.1.3 judicialmente nos termos da legislação vigente.

12.2. O descumprimento, por parte do contratado, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. A rescisão do contrato com base no item 12.1.1 desta cláusula sujeita o contratado à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

13.1. Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, mão-de-obra, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da





PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

execução deste contrato ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

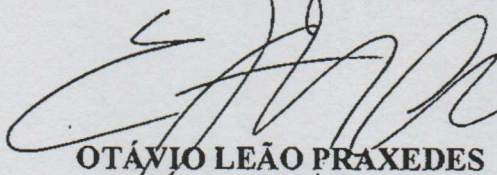
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Maceió/AL., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

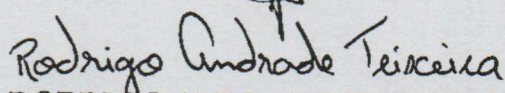
E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL, 14 de agosto de 2018.


OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Elisebeth Corvelho Nascimento
Desembargadora

Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Contratante


RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA
Contratado
MAESTRO

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

Nome _____ CPF _____

SUBDIREÇÃO GERAL

CONTRATO Nº 51 /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DE
ALAGOAS E A SENHORA ERLANE SOUZA DE
MORAIS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão público, representativo do Poder Judiciário, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e a Senhora **ERLANE SOUZA DE MORAIS**, brasileira, portadora da Cédula de Identificação nº 10848088-0 SSP/RJ e inscrita no CPF nº 074.211.127-07, telefone: (82) 8855-5145, residente e domiciliada na Travessa São José, nº 63, Jacarecica, CEP: 57038-639, Maceió/Alagoas, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 2018/9300, por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso III, c/c art. 26, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da inexigibilidade de licitação, proveniente do Processo Administrativo nº 2018/9300, amparada pelo o art. 25, inciso III, c/c art. 26, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional habilitado para serviços musicais; regência de coral, formação de músicos aprendizes, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, assim como o Coral de Jovens do Projeto Encantar.

3.2. A Contratada prestará os serviços para o Coro do Poder Judiciário em 3 (três) dias semanais, contando com 4 (quatro) horas de atividades para o Coro do Poder Judiciário e 2 horas para o ensaio do coral de jovens do Projeto Encantar.





PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA de forma *intuitu personae*, que começará e terminará os trabalhos, só podendo ser substituído por absoluta impossibilidade de continuar prestando seus serviços e ainda assim por outra pessoa de igual qualificação profissional, cujo *curriculum vitae* deverá ser previamente submetido ao CONTRATANTE, ficando a critério deste a aprovação do nome do substituto.
- 4.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 2018/9300 e no Termo de Referência, que originou o presente contrato e que a CONTRATADA declara conhecer.
- 4.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
- 4.4. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros e falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou terceiros, decorrente de erros, falhas, omissões ou irregularidades, desde que seja comprovada a sua culpabilidade.
- 4.5. A CONTRATADA ensaiará o Coral de Jovens do Projeto Encantar regularmente em 3 (três) dias semanais, contando com 4 (quatro) horas de atividades para o Coro do Poder Judiciário e 2 horas para o ensaio do coral de jovens do Projeto Encantar, ou a critério do CONTRATANTE, no horário e local a ser definido, sem nenhum acréscimo do valor contratado.
- 4.6. As despesas de deslocamento/transporte para execução dos ensaios será da CONTRATADA.
- 4.7. As despesas de deslocamento/transporte do Coral Institucional para apresentações correrão às expensas do CONTRATANTE.
- 4.8. A CONTRATADA realizará os ensaios nos horários determinados, segundo a disponibilidade dos servidores.
- 4.9. O material e equipamento necessários para ensaios e apresentações são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto a elaboração de partituras e arranjos musicais.
- 4.10. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações da execução, do Projeto Básico e proposta apresentada, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Cerimonial e Subdireção do CONTRATANTE. Ficando esclarecido que o descumprimento do que ali se estabeleceu será motivo de rescisão antecipada da avença.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

4.11. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos serviços, objeto deste contrato, durante a sua execução.

4.12. A CONTRATADA prestará um serviço inovador de acordo com as últimas tendências na música, de forma a estimular a presença do público.

4.13. As partituras e arranjos musicais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser previamente aprovados pelo setor de Cerimonial do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

5.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

5.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

5.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

SUBDIREÇÃO GERAL

d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

5.5.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

5.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qual quer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

5.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

5.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

5.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

5.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

5.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

5.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

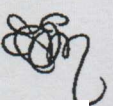
5.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

5.6. Fica designado o(a) Servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____, e em sua ausência, o seu substituto legal, (quando houver) para, nossa ordem, exercerem a gestão/fiscalização do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo nº 025/2010.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) liberar os servidores que irão participar do Coral Institucional, objeto deste contrato, obedecendo ao limite de 40 (quarenta) participantes;



SUBDIREÇÃO GERAL

- b) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjal.jus.br;
- c) encaminhar à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura, cópia do contrato;
- d) acompanhar a orientação dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA;
- e) controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- f) Disponibilizar ambiente adequado à realização dos treinamentos/ensaios;
- g) Realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da fatura mensal;

II. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os ensaios com duração de 04 horas e apresentações do Coral Institucional do Poder Judiciário de Alagoas;
- b) Executar os ensaios com duração de 02 horas do Coral de Jovens do Projeto Encantar (comunidades carentes);
- c) Executar os ensaios e apresentações;
- d) Expedir certificado de participação no Coral Institucional do Poder Judiciário de Alagoas curso para aqueles que tiverem frequência mínima de 80% durante o ano;
- e) Executar o objeto contratual de acordo com a execução, projeto básico e proposta; sendo que, quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas se apresentadas por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Impedir as participações de ouvintes (terceiros) não indicados pelo CONTRATANTE;
- h) Enviar as frequências, devidamente assinadas pelos participantes de cada ensaio, ao Cerimonial para composição do Processo Administrativo nº 2018/9300;
- i) Apresentar declaração de que não incorre na situação descrita no artigo 3º da Resolução CNJ nº: 07/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até um máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 12 meses.





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

7.3. O reajuste será aplicado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), desde que requerido pela contratada.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), por meio de depósito na conta corrente, dados esses fornecidos pela CONTRATADA.

8.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

8.3. As condições para que ocorra o pagamento serão as seguintes:

a) A CONTRATADA entregará a Nota Fiscal ao gestor do contrato para atestar os serviços.

b) O não cumprimento da alínea acima acarretará o sobrestamento do pagamento, até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

8.4. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia, a partir do ateste e liberação da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

8.5. No caso do não pagamento da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, reajustando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 40, XIV, c, da Lei nº. 8.666/1993.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta avença correrão por conta do Programa de Trabalho nº 02.003.02.122.0003.2211.0001.210 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO 2º GRAU ; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, pertencente ao Poder Judiciário de Alagoas, Fonte de Recurso: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

11.1.1 advertência;



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 5º do supracitado Decreto;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

11.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

11.8.1 a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

11.8.2 aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

11.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 11.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 11.4.2.

11.11 A multa prevista no subitem 11.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

11.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

11.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

11.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

11.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

11.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

11.13 O prazo previsto no item 11.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

11.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993, nos seguintes modos:

12.1.1 por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993;

12.1.2 amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou,

12.1.3 judicialmente nos termos da legislação vigente.

12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. A rescisão do contrato com base no item 12.1.1 desta cláusula sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

13.1. Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, mão de obra, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

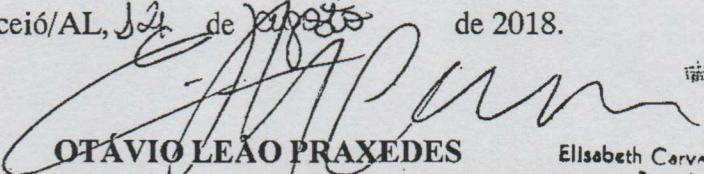
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

SUBDIREÇÃO GERAL

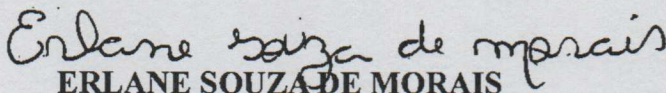
Fica eleito o Foro da comarca de Maceió/AL., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL, 14 de agosto de 2018.


OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Contratante

Elisabeth Carvalho Nascimento
Desembargadora


ERLANE SOUZA DE MORAIS
Contratada
PIANISTA

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

CONTRATO Nº 52/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER
JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E A SENHORA
ELISÂNGELA SILVA LEANDRO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão público, representativo do Poder Judiciário, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e a Senhora **ELISÂNGELA SILVA LEANDRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identificação nº 1.444.911 SSP/AL e inscrita no CPF nº 019.510.904-03, telefone: (82) 98889-1869, residente e domiciliada na Rua São Félix, nº 208, Vergel do Lago, CEP: 57015-280, Maceió/Alagoas, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 2018/9300, por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso III, c/c art. 26, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da inexigibilidade de licitação, proveniente do Processo Administrativo nº 2018/9300, amparada pelo art. 25, inciso III, c/c art. 26, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional habilitado para serviços musicais; regência de coral, formação de músicos aprendizes, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, assim como o Coral de Jovens do Projeto Encantar.

3.2. A Contratada prestará os serviços para o Coro do Poder Judiciário em 3 (três) dias semanais, contando com 4 (quatro) horas de atividades para o Coro do Poder Judiciário e 2 horas para o ensaio do coral de jovens do Projeto Encantar.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

GLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA de forma *intuitu personae*, que começará e terminará os trabalhos, só podendo ser substituído por absoluta impossibilidade de continuar prestando seus serviços e ainda assim por outra pessoa de igual qualificação profissional, cujo *curriculum vitae* deverá ser previamente submetido ao CONTRATANTE, ficando a critério deste a aprovação do nome do substituto.

4.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 2018/9300 e no Termo de Referência, que originou o presente contrato e que a CONTRATADA declara conhecer.

4.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

4.4. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros e falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou terceiros, decorrente de erros, falhas, omissões ou irregularidades, desde que seja comprovada a sua culpabilidade.

4.5. A CONTRATADA ensaiará o Coral de Jovens do Projeto Encantar regularmente em 3 (três) dias semanais, contando com 4 (quatro) horas de atividades para o Coro do Poder Judiciário e 2 horas para o ensaio do coral de jovens do Projeto Encantar, ou a critério do CONTRATANTE, no horário e local a ser definido, sem nenhum acréscimo do valor contratado.

4.6. As despesas de deslocamento/transporte para execução dos ensaios será da CONTRATADA.

4.7. As despesas de deslocamento/transporte do Coral Institucional para apresentações correrão às expensas do CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA realizará os ensaios nos horários determinados, segundo a disponibilidade dos servidores.

4.9. O material e equipamento necessários para ensaios e apresentações são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto a elaboração de partituras e arranjos musicais.

4.10. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações da execução, do Projeto Básico e proposta apresentada, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Cerimonial e Subdireção do CONTRATANTE. Ficando esclarecido que o descumprimento do que ali se estabeleceu será motivo de rescisão antecipada da avença.

4.11. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos serviços, objeto deste contrato, durante a sua execução.

Página: 0-2

SUBDIREÇÃO GERAL

4.12. A CONTRATADA prestará um serviço inovador de acordo com as últimas tendências na música, de forma a estimular a presença do público.

4.13. As partituras e arranjos musicais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser previamente aprovados pelo setor de Cerimonial do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

5.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

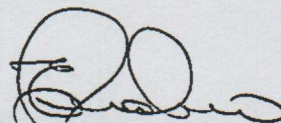
- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

5.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

5.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;





PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

5.5.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

5.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qual quer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

5.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

5.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

5.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

5.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

5.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

5.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

5.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

5.6. Fica designado o(a) Servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____, e em sua ausência, o seu substituto legal, (quando houver) para, nossa ordem, exercerem a gestão/fiscalização do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo nº 025/2010.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) liberar os servidores que irão participar do Coral Institucional, objeto deste contrato, obedecendo ao limite de 40 (quarenta) participantes;

SUBDIREÇÃO GERAL

- b) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjal.jus.br;
- c) encaminhar à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura, cópia do contrato;
- d) acompanhar a orientação dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA;
- e) controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- f) Disponibilizar ambiente adequado à realização dos treinamentos/ensaios;
- g) Realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da fatura mensal;

II. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os ensaios com duração de 04 horas e apresentações do Coral Institucional do Poder Judiciário de Alagoas;
- b) Executar os ensaios com duração de 02 horas do Coral de Jovens do Projeto Encantar (comunidades carentes);
- c) Executar os ensaios e apresentações;
- d) Expedir certificado de participação no Coral Institucional do Poder Judiciário de Alagoas curso para aqueles que tiverem frequência mínima de 80% durante o ano;
- e) Executar o objeto contratual de acordo com a execução, projeto básico e proposta; sendo que, quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas se apresentadas por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Impedir as participações de ouvintes (terceiros) não indicados pelo CONTRATANTE;
- h) Enviar as frequências, devidamente assinadas pelos participantes de cada ensaio, ao Cerimonial para composição do Processo Administrativo nº 2018/9300;
- i) Apresentar declaração de que não incorre na situação descrita no artigo 3º da Resolução CNJ nº: 07/2005.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até um máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



SUBDIREÇÃO GERAL

7.2. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 12 meses.

7.3. O reajuste será aplicado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), desde que requerido pela contratada.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por meio de depósito na conta corrente a serem fornecidos pela CONTRATADA.

8.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

8.3. As condições para que ocorra o pagamento serão as seguintes:

a) A CONTRATADA entregará a Nota Fiscal ao gestor do contrato para atestar os serviços.

b) O não cumprimento da alínea acima acarretará o sobrestamento do pagamento, até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

8.4. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia, a partir do ateste e liberação da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

8.5. No caso do não pagamento da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, reajustando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 40, XIV, c, da Lei nº. 8.666/1993.

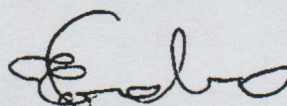
CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas desta avença correrão por conta do Programa de Trabalho nº 02.003.02.122.0003.2211.0001.210 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO 2º GRAU ; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, pertencente ao Poder Judiciário de Alagoas, Fonte de Recurso: 0100 - RECURSOS ORDINARIOS.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SUBDIREÇÃO GERAL

11.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

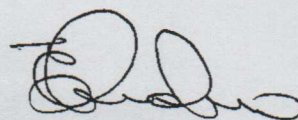
11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 5º do supracitado Decreto;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

11.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

11.8.1 – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

11.8.2 – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

11.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 11.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 11.4.2.

11.11 A multa prevista no subitem 11.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

11.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

11.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

Página: 0-8



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

11.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

11.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

11.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

11.13 O prazo previsto no item 11.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993, nos seguintes modos:

12.1.1 por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993;

12.1.2 amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou,

12.1.3 judicialmente nos termos da legislação vigente.

12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. A rescisão do contrato com base no item 12.1.1 desta cláusula sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

13.1. Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, mão-de-obra, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da execução

SUBDIREÇÃO GERAL

deste contrato ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

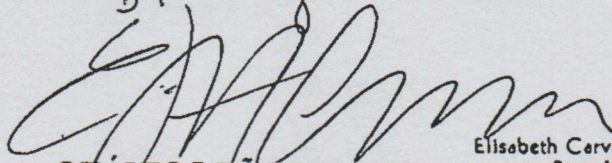
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Maceió/AL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

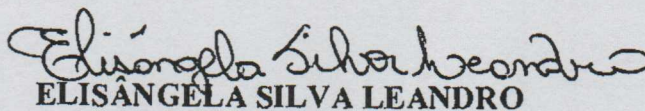
Maceió/AL, 14 de agosto de 2018.



OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Elisabeth Carvalho Nascimento
Desembargadora

Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Contratante



ELISÂNGELA SILVA LEANDRO

Contratada
PROFESSORA TEÓRICA

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

Nome Elisomopla Subalente CPF 01951080403



4º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E O SENHOR RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão público, representativo do Poder Judiciário, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e o Senhor **RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identificação nº 9900109404 SSP/AL e inscrito no CPF nº 052.559.924-02, telefone: (82) 8887-8090, residente e domiciliada na Avenida Frei Damião de Bozzano, 310, B 43, C-07 – Tabuleiro dos Martins, CEP: 57073-610, Maceió/Alagoas, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em decorrência do **Processo Administrativo nº 2022/7450**, referente à inexigibilidade de licitação, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, em especial na hipótese do inciso II, do art. 25, e art. 65, II, e demais normas pertinentes, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o **Processo Administrativo nº 2022/7450**, bem como o Despacho GPAGPJ nº 320/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação prazal do **Contrato nº 050/2018**, o qual tem por objeto originário a contratação de profissional habilitado para serviços musicais; regência de coral, formação de músicos aprendizes, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, bem como em comunidades carentes contíguas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de agosto de 2022, estendendo-se até 14 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: 02.003.02.122.0003.2211 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 2º GRAU; Fonte: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Elemento de Despesa: 33.90-36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA e 33.90-47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Eletrônico da Justiça, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro,



Termo Aditivo

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

2/2

para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, de de 2022.

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Contratante

RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA
Contratado

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT 19ª AJA N. 022/2015 (Processo n. 1.542/2015)

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MUSICAIS DE
REGENTE/MAESTRO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E RODRIGO ANDRADE
PRODUÇÕES & EVENTOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz nº 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CGC/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RODRIGO ANDRADE PRODUÇÕES & EVENTOS**, com sede na Rua Professora Judith Serpa, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL, inscrito no CNPJ sob o nº 22.509.537/0001-14, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Administrador, Sr. RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, maestro, inscrito no CPF sob o n. 052.559.924-02 e portador da Cédula de Identidade n. 99001094040 - SSP/AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª N. 1.542/2015, cuja licitação foi realizada sob a forma do Pregão Eletrônico n. 13/2015, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato consiste na **prestação de serviços musicais de Regente/Maestro para o Coral do TRT 19ª Região**, conforme especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital Licitatório e em seus Anexos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem-se atividades do Regente/Maestro:

1. Promover a regência do coral dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas e externas do Coral do Contratante;
2. Trabalhar exercícios para relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento da consciência rítmica e melódica para que haja mais agilidade de aprendizagem das músicas), estática musical (preparo das músicas corais, observando as características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época);
3. Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico-vocal dos integrantes;
4. Realizar ensaio geral do Coral;
5. Ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade de aprendizado;
6. Ensaio individual dos solistas, quando necessário;
7. Realizar teste vocal com todos os servidores que se inscreverem para integrar o Coral, avaliando a adequação do timbre vocal;
8. Escolher, propor e dirigir as peças do repertório do Coral;
9. Apresentar um repertório de estilos variados, trazendo inovações e criatividade para as apresentações;
10. Planejamento das aulas juntamente com o tecladista, com preparo das partituras e pastas para os ensaios;
11. Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12. Disponibilizar partituras, cifras e letras, de preferência já digitadas em computador;

13. Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc;

14. Participar do planejamento de atividades de apresentações do grupo.

15. Estimular a integração dos servidores envolvidos nesta atividade, bem como produzir ações que promovam a participação de novos integrantes no Coral;

16. Acompanhar as apresentações do Coral, participar de eventos, festivais ou encontros sempre que convocado pelo Contratante, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando-se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviço, no entanto, nas apresentações oficiais do Coral, fora do estado de Alagoas, as despesas com a viagem serão de responsabilidade do Contratante, oferecendo passagem e hospedagem, quando necessário;

17. Comparecer sempre que convocado ao Tribunal, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do Coral, mediante agendamento prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratada se obriga, dentre outras, em observar as seguintes condições no que diz respeito ao local, data e horário da prestação de serviço:

1. Os ensaios serão desenvolvidos nas instalações do Edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Centro de Conciliação, localizado na Avenida da Paz, 2076, Centro, CEP: 57025-440; Maceió - Alagoas;

2. Os ensaios individuais ou em grupo ocorrerão uma vez por semana, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) cada, preferencialmente nos seguintes horários: todas as quintas-feiras, das 17h00 às 18h40min, e excepcionalmente em outros locais, por ocasião de apresentações externas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3. Caso seja necessário, poderá haver a realização de ensaios extraordinários, desde que haja disponibilidade e anuência do maestro, não havendo custos ou remunerações adicionais;

4. As apresentações internas realizar-se-ão especialmente nas principais datas comemorativas, destacando-se: Páscoa, Dia das Mães, Dia do Servidor Público, Semana de Saúde, Natal, Simpósios, Fóruns e demais eventos realizados pelo Contratante.

Parágrafo Único - O Regente e o servidor responsável pela coordenação do Coral ficarão responsáveis pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência aos integrantes do Coral e ao Tecladista, os respectivos horários e locais dos eventos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁSULA QUINTA – A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, obriga-se a:

I - fornecer serviços de regência de Coral, Técnica vocal, tecladista e Arranjador;

II - fornecer teclado e acessórios (suporte, fonte, cabos, etc.);

III - executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecida deste Termo de Referência, bem como as instruções fornecidas pelo servidor responsável da coordenação do Coral;

IV - cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização de ensaios e eventos organizados pela coordenação do Coral;

V - acompanhar as apresentações internas e externas do Coral sempre que convocado pelo servidor responsável da coordenação do coral, realizando ensaios extraordinários, quando necessário, sem custos adicionais para o Contratante;

VI - responsabilizar-se pelo cuidado, guarda e proteção dos instrumentos musicais e outros materiais disponibilizados pelo Contratante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

para utilização nos ensaios e apresentações referentes aos serviços contratados;

VII - ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá repor em outra oportunidade, devendo comunicar ao servidor responsável da coordenação do Coral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VIII - não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal;

IX - responder pelos danos causados diretamente à Administração deste Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;

X - manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

XI - assumir todos os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁSULA SEXTA – O CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, obriga-se a:

I - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

II - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

III - comunicar com antecedência o dia, a hora e o local das realizações dos eventos para que o(a) Regente prepare os servidores para uma boa apresentação.

IV - indicar a CONTRATADA os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

V - notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o edital e seus anexos;

VI - permitir o acesso da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

VII - proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

VIII - efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁSULA SÉTIMA – Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da coordenação do Coral, ou a outro servidor devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, com representante da Administração do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também o recebimento definitivo pela execução dos serviços efetivamente prestados para posterior atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – A atestação de conformidade na execução dos serviços cabe ao titular do Setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Parágrafo Terceiro – À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - encaminhar ao Ordenador de Despesas do Tribunal, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

II - solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

IV - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

V - providenciar a folha de frequência dos integrantes do Coral e Relatório de Atividades, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- a) nome do grupo;
- b) período (mês/ano);
- c) data da semana;
- d) horário do ensaio;
- e) nome da atividade desenvolvida; e
- f) assinatura da fiscalização.

VI - acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 4.233,33 (quatro mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondente aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pelo Contratante, por intermédio de ordem bancária em conta corrente, até 10 (dez) dias corridos do recebimento das Notas Fiscais, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

II - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

III - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

Parágrafo Segundo – A documentação elencada do Parágrafo anterior poderá ser obtida por consulta ao SICAF, ou diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos ou entidades emissoras.

Parágrafo Terceiro – O primeiro e o último faturamento serão pró-rata, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quinto – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0027,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Elementos de Despesa nº 339039 e Nota de Empenho n. 2015NE000624, de 09.7.2015.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento, será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados.

Parágrafo Único – O reajustamento está limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na forma do disposto no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência;

II - multa de mora no caso dos atrasos injustificados para início de ensaios ou apresentações, serão aplicados os seguintes percentuais de multa:

a) atraso de até 15 (quinze) minutos: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

b) atraso de até 30 (trinta) minutos: 3% (três por cento) sobre o valor mensal;

c) atraso de até 60 (sessenta) minutos: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

d) atraso de até 120 (cento e vinte) minutos: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal.

III - multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas na Cláusula Décima Primeira e no inciso I desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos incisos II e III desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

Parágrafo Segundo - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de telefonia móvel a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da execução do presente contrato não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no art.61, § Único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 14 de julho de 2015.

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA

CONTRATADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

REF. CONTRATO TRT 19ª SJA N. 022/2015 (Processo n. 1.542/2015)

***TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MUSICAIS DE
REGENTE/MAESTRO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E
RODRIGO ANDRADE PRODUÇÕES &
EVENTOS.***

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CGC/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **RODRIGO ANDRADE PRODUÇÕES & EVENTOS**, com sede na Rua Professora Judith Serpa, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL, inscrito no CNPJ sob o n. 22.509.537/0001-14, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu Administrador, Sr. RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, maestro, inscrito no CPF sob o n. 052.559.924-02 e portador da Cédula de Identidade n. 99001094040 - SSP/AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª N. 1.542/2015, cuja licitação foi realizada sob a forma do Pregão Eletrônico n. 13/2015, pactuando este termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do presente ajuste, tendo por termo inicial o dia 14.7.2018 e termo final 13.7.2019, podendo ser novamente prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA RESCISÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente ajuste poderá ser rescindido antecipadamente, em decorrência de possíveis ajustes orçamentários para o exercício de 2019, sem que daí decorra direito de indenização a quaisquer dos contratantes.

Parágrafo Único - A rescisão de que trata a presente cláusula será comunicada ao CONTRATADO com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) - PTRes 107722 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2018NE000367, de 15.6.2018.

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 18 de junho de 2018.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA
Rodrigo Andrade Produções & Eventos
CONTRATADO